

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 013/2025

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.314.190,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/08/2025 às 09h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior desconto.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

SUMÁRIO

1. – DO OBJETO.....	3
2. – DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10	
7. - DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. - DA FASE DA HABILITAÇÃO	17
9. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
10. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
11. - DOS RECURSOS.....	19
12. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
13. - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
14. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2025-SMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
EDITAL

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ 06.208.946/0001-24, sediado na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro – Porto Franco/MA, torna público que realizará procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, no dia **05 de agosto de 2025**, a partir das **09:00h** (nove horas), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tendo como agente responsável pela condução do presente certame o Pregoeiro oficial do município (art. 8º, § 5º) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e demais anexos a ele referentes.

1.– DO OBJETO:

1.1. - O objeto da presente licitação será o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, referência município de Imperatriz/MA, nos termos do art. 23, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. - A licitação será realizada em grupo único, formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

2. – DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. - A contratação em tela não se dará mediante sistema registro de preços.

3. – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem habilitados para o

fornecimento de derivados de petróleo, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br>;

3.2. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de declaração registrada em campo específico do sistema LICITANET;

3.3. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.4. - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção, ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.5. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.6. - A obtenção de benefícios a que se refere o art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.7. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 para o agricultor familiar, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;

3.8. - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.10. - O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.11. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.12. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.13. - O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

3.14. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.15. - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

4.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;

4.3. - Os (As) licitantes deverão, ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto, os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor;

4.4. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.5. - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.6. - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.4.7. - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.8. - A falsidade da declaração de que trata o presente Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

4.5. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.6. - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

4.7. - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta

dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

4.8. - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

4.9. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. - valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. - percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

4.10. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.19 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

4.11. - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

4.12. - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

5. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. - valor do desconto unitário e total do item;

5.1.2. - Marca;

5.1.3. - Fabricante;

- 5.1.4. - Quantidade exata conforme o Termo de Referência;
- 5.1.5. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 5.1.6. - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 5.1.7. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 5.1.8. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.1.9. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 5.1.10. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, se for o caso;
- 5.1.11. - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, na forma dessa legislação;
- 5.1.12. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 5.1.13. - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.1.14. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.1.15. - O critério de julgamento no presente caso será o de maior desconto sobre os preços máximos estabelecidos para o presente procedimento;
- 5.1.16. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos

do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da entidade privada contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

6. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

6.2. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

6.3. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

6.4. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.5. - O lance deverá ser ofertado pelo valor global;

6.6. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.7. - O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.8. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

6.9. - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

6.10. - O procedimento seguirá segundo o modo de disputa adotado;

6.11. - No presente caso se adota para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.12.- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

- 6.13. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.14. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 6.15. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 6.16. - Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 6.17. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.18. - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 6.19. - No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
- 6.20. - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 6.21. - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 6.23. - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste Edital, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos;
- 6.24. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois

minutos do período de duração da sessão pública;

6.25. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.26. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

6.27. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

6.28. - Após o reinício previsto no subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

6.29. - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

6.30. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.31. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

6.32. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

6.33. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

6.34. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

6.35. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

6.36. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

6.37. - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.38. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.39. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.40. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

6.41. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.41.1. - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.41.2. - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

6.41.3. - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.41.4. - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.42. - Persistindo o empate, será assegurada preferência aos licitantes que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

6.43. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta

do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

6.44. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

6.45. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.46. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

6.47. - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

6.48. - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

6.49. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. - DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e os requisitos previstos no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. - SICAF;

7.1.2. - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União;

7.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de

1992;

7.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*);

7.4. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

7.5. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

7.6. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação e não demonstração dos requisitos indispensáveis à contratação;

7.7. - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, desclassificando-o se verificar o contrário do informado;

7.8. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

7.9. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. - conter vícios insanáveis;

7.9.2. - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. - apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos;

7.9.6. - No caso do objeto da presente licitação, constituirá indício de inexequibilidade da proposta valores inferiores a 75% (cinquenta e cinco por cento) do valor estimado e preço máximo da licitação;

7.9.7. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.7.1. - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- 7.9.7.2. - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- 7.10. – A Administração poderá exigir garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;
- 7.11. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 7.12. - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 7.13. – Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá abrir negociação por condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 7.14. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.15. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.16. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 7.17. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 7.18. - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;
- 7.19. - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

- 7.20. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 7.21. - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;
- 7.22. - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. - DA FASE DA HABILITAÇÃO:

- 8.1. - As licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os Documentos de Habilitação previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2. - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;
- 8.3. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digitalizada;
- 8.4. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8.5. - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 8.6. - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8.7. - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- 8.8. - A habilitação será verificada por meio dos documentos inseridos na plataforma Licitanet;
- 8.9. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);
- 8.10. - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 8.11. - A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor;
- 8.12. - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 8.13. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):
- 8.13.1. - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 8.15. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 8.16. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;
- 8.17. - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como

condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. - A contratação em tela não será por registro de preços.

10. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

10.1. - A contratação em tela não será por registro de preços.

11. - DOS RECURSOS:

11.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

11.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou inabilitação do licitante:

11.3.1. - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ato de habilitação, ou inabilitação;

11.3.4. - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

11.3.5. - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

11.4. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.5. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

11.6. - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.7. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.8. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.9. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

12. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3. - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.4. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.5. - fraudar a licitação;

12.6. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.6.1. - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.6.2. - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.6.3. - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.6.4. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.5. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.7. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente nos arts. 155 e 156, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.7.1. - advertência;

12.7.2. - multa;

12.7.3. - impedimento de licitar e contratar; e

12.7.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.8. - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.8.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. - as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.8.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.8.6. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, e de ve recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

12.9. - Para as infrações previstas nos itens 12.7.4, 12.7.5 e 12.7.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

12.10. - Para as demais infrações previstas neste Edital, a sanção de multa será de 15% a 30% do valor global estimado para contratação;

12.11. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

12.12. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

12.13. – Observado o devido processo legal administrativo, com as garantias constitucionais, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2; 12.3; 12.4; 12.5; 12.6; 12.6.1; 12.6.2; 12.6.3; 12.6.4; 12.6.5, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.14. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2; 12.3; 12.4; 12.5; 12.6; 12.6.1; 12.6.2; 12.6.3; 12.6.4; 12.6.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.15. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

12.16. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.16. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.17. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, **contados** do seu recebimento;

12.18. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.19. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

13.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

13.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

13.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma Licitanet;

13.4. - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.5. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

13.6. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

14.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

14.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

14.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

14.5. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

14.6. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

14.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

14.9. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;

14.10. - A Administração poderá ajustar a minuta de contrato administrativo a realidade no ato de contratação, com o escopo de aprimorar a execução orçamentária e financeira;

14.11. - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.portofranco.ma.gov.br/ e na plataforma www.licitanet.com.br.

14.12. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.2.1. - ANEXO I - Termo de Referência;

14.2.2. - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.2.3. - ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Porto Franco (MA), 17 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. - O objeto da presente licitação é o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA, nos termos dos quantitativos constantes deste Edital e do Estudo Técnico Preliminar;

1.2. - O critério de julgamento a ser adotado no presente procedimento será o de maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da Tabela da Agência Nacional de Petróleo-ANP (referência postos de Imperatriz-MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	424.000	7,09	3.006.160,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	140.000	6,65	931.000,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	197.000	6,99	1.377.030,00
VALOR TOTAL					5.314.190,00

1.3. - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.4. - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;

1.5. - Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns.

2. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - Sustentabilidade:

2.1. - Além de outros critérios de sustentabilidade previstos noutros instrumentos do



presente certame, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.1.1. - Para a execução do objeto, a Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental; e

2.1.2. - O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativos SLTI/MP nº 1, de 2010;

2.1.3. - Estabelecer os procedimentos mínimos para uma manutenção segura e ambientalmente adequada, conforme ABNT NBR 15594-3, de 2008;

2.1.4. - O fornecedor deverá possuir registro expedido pela ANP, conforme previsto na Resolução da ANP nº 948, de 2023;

2.1.5. - O fornecedor deverá observar as normas e regulamentos da ANP, ABNT, localidade (município), do Corpo de Bombeiros, de proteção ao meio ambiente, conforme previsto no art. 8 da Resolução da ANP nº 948, de 2023;

2.1.6. - Capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades de revenda e para atendimento adequado ao consumidor, conforme previsto no inciso XIII art. 4 da Resolução da ANP nº 948, de 2023;

2.1.7. - O fornecedor deverá observar, quanto ao descarte do combustível utilizado nas análises da qualidade às Normas e Regulamentação do órgão ambiental competente, conforme previsto no Regulamento Técnico ANP nº 1, de 2007.

II – Subcontratação

2.2.1. - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

III - Garantia da contratação

2.3.1. - Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



3. - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I - Condições de Entrega

- 3.1. - O fornecimento dos combustíveis objeto do presente procedimento dar-se-á sob demanda da direção dos órgãos públicos, e deve se dar no posto de combustível constante da relação informada pela contratada;
- 3.2. - Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 3.3. - Iniciar de forma imediata à execução do fornecimento, a partir da data da assinatura e publicação no Diário Oficial do Município do extrato ou Contrato Administrativo de Fornecimento.

II - Garantia, manutenção e assistência técnica

- 3.4. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.5. - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. – MODELAGEM DE GESTÃO

- 4.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 4.3. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas pelo meio mais eficiente, inclusive, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e telefônica para esse fim;



4.4. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5. - Após a assinatura do contrato administrativo de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

II – Fiscalização

4.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

III - Fiscalização Técnica

4.7. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

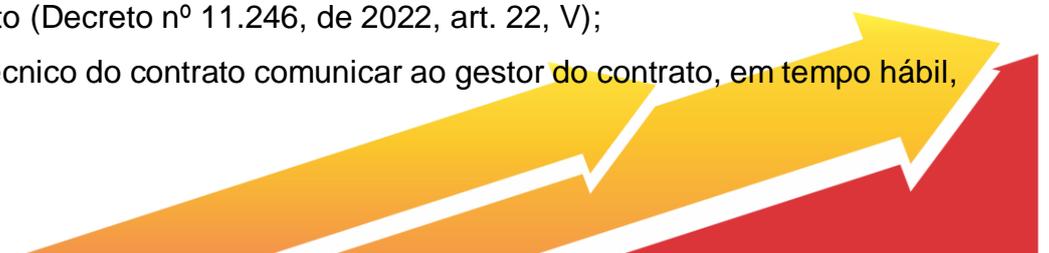
4.8. - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.9. - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.10. - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.11. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.12. - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil,



o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

IV - Fiscalização Administrativa

4.13. - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

4.14. - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

4.15. - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

4.15.1. - A forma de medição/aferição dos fornecimentos dar-se-á por simples nota de entrega ou outro controle equivalente, sendo que, ao final de cada dez dias, os referidos controles serão transformados em nota fiscal fatura correspondente ao consumo do decênio;

4.15.2. - O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente fornecido em cada período, preferencialmente a cada dez dias;

4.15.3. - Para o pagamento será considerado o preço máximo de revenda praticado no município de Imperatriz-MA, publicado no sítio da Agência Nacional do Petróleo - ANP na data do abastecimento, diminuído do percentual de desconto ofertado pela proposta vencedora;

4.15.4. - A fim de aferir o valor do litro de combustível praticado no mercado varejista de Porto Franco será considerado o preço máximo de revenda praticado no município de Imperatriz-MA publicado no sítio da Agência Nacional do Petróleo - ANP, ou outro que venha a substituí-lo, tendo em vista as características mercadológicas da região e o fato deste município não fazer parte da pesquisa realizada pela ANP;

4.15.5. – Todas as vezes que sobrevier alteração dos preços de combustíveis pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, objeto da presente licitação, para o município



de Imperatriz, o fornecedor deve informar, por ofício, acompanhado da nova planilha, para apostilamento aos autos do processo de licitação respectivo, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

V - Gestor do Contrato

4.16. – Ficará na incumbência do gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento do contrato administrativo de fornecimento, acompanhando a execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, adequações do contrato, para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

4.17. - O gestor do contrato acompanhará juntamente com o setor de pagamento da saúde sobre a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

4.18. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, quando for necessário, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

4.19. - O gestor do contrato quando pertinente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

4.20. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);



4.21. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

4.22. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. – PROCESSO DE PAGAMENTO

II - Recebimento do Objeto

5.1. – Os derivados de petróleo podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.3. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

5.4. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II – Da Liquidação

5.5. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até cinco dias úteis para fins de preparação de processo de pagamento, liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do disposto na Lei nº 4.320/64, no art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

5.6. - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou



instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

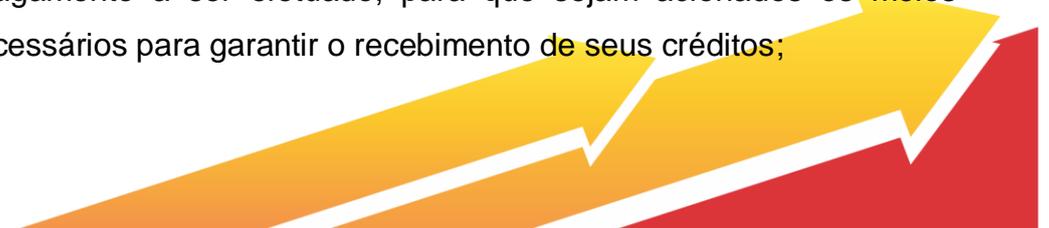
5.7. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.8. - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.9. - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

5.10. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação pela forma mais expedida, inclusive eletrônica, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

5.11. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



5.12. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

5.13. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

III - Prazo de pagamento

5.14. - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

5.15. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

IV - Forma de pagamento

5.16. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.17. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

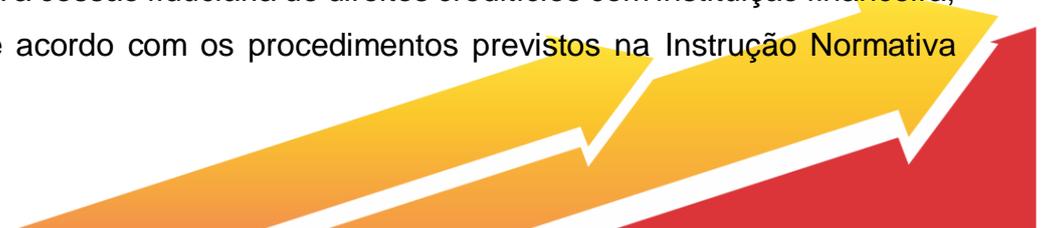
5.18. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.19. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.20. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V - Cessão de crédito

5.21. - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa



SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

5.22. - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

5.23. - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

5.24. - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

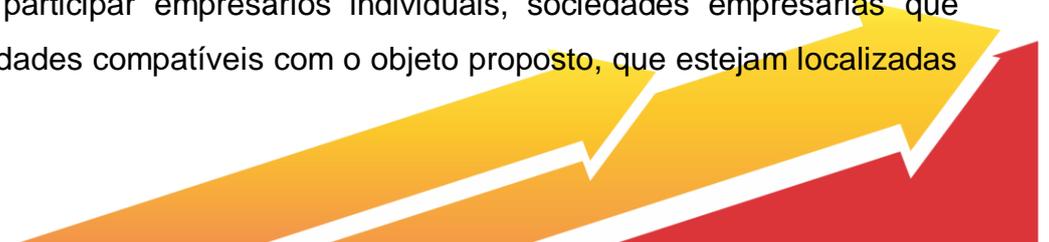
5.25. - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

5.26. - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6. – JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto do preço máximo da tabela da ANP, Tabela do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão;

6.2. - Poderão participar empresários individuais, sociedades empresárias que exerçam as atividades compatíveis com o objeto proposto, que estejam localizadas



em endereços fixos, no perímetro do município de Porto Franco, e que seu percurso de ida e volta da sede não seja superior ao raio de 5 km;

6.3. - A exigência do percurso de ida e volta, no raio de 5 km, visa à economicidade para o Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, visto que sua localização em distância superior ao estabelecimento traria despesa final maior, ensejando tempo maior entre os intervalos dos abastecimentos, aumentando no consumo de combustíveis, desgaste no veículo e disponibilização de motorista, quando nos deslocamentos dos veículos para abastecê-los;

6.4. – O raio de distância exigida é mais do que o dobro da distância entre o centro da cidade e o Entroncamento, sendo que nesse bairro ficam os principais postos de combustíveis estabelecidos no município, o que espanha quaisquer ideias de restrição de competitividade;

I - Forma de Fornecimento

6.5. - O fornecimento do objeto será parcelado e exclusivamente mediante demanda da Administração Pública municipal, pelos respectivos órgãos públicos.

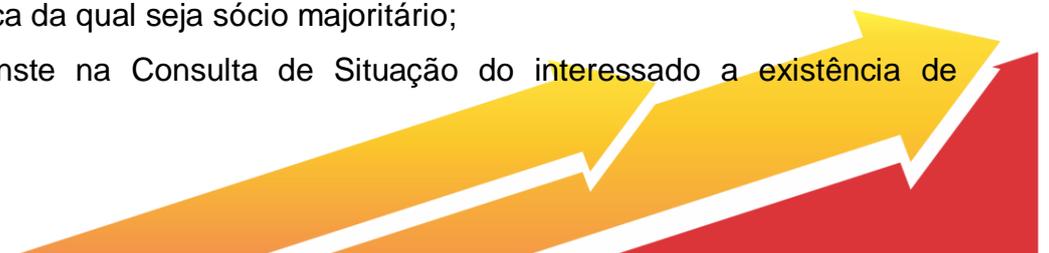
II - Exigências de Habilitação

6.6. - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.7. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei no 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.8. - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de



Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.9. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.10. - O interessado será convocado para manifestação prévia a uma eventual negativa de contratação;

6.11. - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

6.12. - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

6.13. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

6.14. - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.15. - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

6.16. - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

I - Habilitação jurídica

6.17. - **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.18. - **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.19. - **Sociedade Empresária**, Sociedade Limitada Unipessoal — SLU ou



Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.20. - **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.21. - **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.22. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.23. - A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

- a) Licença Ambiental de Operação;
- b) Certificado do Posto Revendedor (ANP).

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.24. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.25. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por



elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.26. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.27. - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 70, XXXIII, da Constituição;

6.28. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.29. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.30. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.31. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.32. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

III - Qualificação Econômico-Financeira

6.33. - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.44. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



- 6.45. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 6.44. - Índices de Liquidez Geral (CG), Liquidez Corrente (CC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 6.45. - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 6.47. - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 6.48. - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 6.49. - Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 6.50. - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou por outros relatórios técnico-contábeis que possam fazer prova da capacidade financeira da licitante e do capital de giro indispensável para fornecimento dos derivados de petróleo objeto da presente licitação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 2);
- 6.51. - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

IV - Qualificação Técnica

- 6.52. - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 6.53. - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;



6.54. - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

5.55. - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.55.1. - durante o período mínimo de um ano, fornecer quantidade igual ou superior a 50% do quantitativo estimado na contratação;

6.55.2. - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

6.55.3. - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

6.55.4. - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. - ESTIMATIVA DO VALOR DA LICITAÇÃO

7.1. – O valor estimado para a contratação inicial resultante da presente licitação, para atendimento dos derivados de petróleo descritos, pelo prazo de 12 (doze) meses , perfaz a importância de **R\$ 5.314.190,00** (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, cento e noventa reais), de acordo com o inciso I do art. 23 da Lei nº 14.133/21, tendo por base o valor máximo ao consumidor da tabela oficial da ANP, referência da cidade de Imperatriz (MA), município participante da pesquisa mais próximo do município e que compartilha características de fornecimento de derivados de petróleo, valor esse que se encontra detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

8. – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA e a contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	06 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	04.122.1203.2018.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	16 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
AÇÃO	04.122.1203.2063-0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC DE INFRAESTRUTURA, ÁGUA, SANEAMENTO E ENERGIA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	16 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA
AÇÃO	04.122.1203.2070.0000 – MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	10 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO	20.122.1203.2029.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.122.1203.2033.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.365.0401.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
-------	----------------------------------



UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.361.0403.2174.0000 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM RECURSOS DO QSE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2075.0000 – MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – MANUT. DO PROG. ATENÇÃO BÁSICA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.122.1203.2100.000 – MANUT.DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	20 – SECRETARIA MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR.HUMANOS
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR.HUMANOS
AÇÃO	08.244.1385.2147.0000 – MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
-------	--



UNIDADE	00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO	08.122.1203.2110.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
NAT. DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.245.1384.2160.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.245.1385.2165.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2175.0000–MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2139.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 30
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2140.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Porto Franco (MA), 07 de julho de 2025.

EQUIPE RESPONSÁVEL:



PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Matrícula nº 949171

EMERSON DA SILVA MORAIS
Matricula nº. 947711

VANUZA FONSECA DE LIRA
Matrícula: 950697-1

DEIVID SOBREIRO DE AMORIM
Matrícula nº 949973

EDIVAN PEREIRA MIRANDA
Matrícula nº 63905-1



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Administrativo nº 036/2025-SMA

2. ÓRGÃOS REQUISITANTES:

Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Responsável: Aderson Marinho Filho

Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Andreia da Silva Andrade Teixeira

Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável: Ivone Ribeiro de Sousa

Área requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Responsável: Naara Pereira Duarte

Área requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Responsável: Eth Maria Milhomem Coutinho

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Como ensina Marçal Justen Filho¹, ***“o planejamento consiste na concepção da solução mais adequada para as necessidades identificadas, tomando em vista os recursos disponíveis e as variáveis previsíveis”***, ao mesmo tempo, o referido jurista chama atenção para os limites à viabilidade do planejamento, na medida em que assenta que não se trata de negar a importância do planejamento, nem de admitir a ausência de obrigatoriedade de sua observância.

A questão é reconhecer a existência de limites à viabilidade do planejamento e, além dos eventos extraordinários, que compromete o planejamento, existem também ***circunstâncias à ordinariedade dos fatos***, ou seja, mesmo considerando a existência dos eventos extraordinários, ***a realidade é suficientemente complexa para inviabilizar a formulação de um planejamento perfeito e satisfatório de modo absoluto***.

Talvez por essas limitações e constatações técnicas, científicas, tecnológicas e da

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. – rev. Atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 336-338.



economia de mercado, é que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece nos incisos I a XI todos os requisitos que, em princípio, devem constar de um pleno estudo técnico preliminar, mas o § 2º, do mesmo dispositivo, os reduz para as contratações comuns, na medida em que prevê que *“o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”*.

Desse modo, a redação do § 2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, permite distinguir entre uma espécie de estudo técnico preliminar mais completo e outro mais simplificado, ordinários para a maioria dos casos.

O legislador deixou em aberto as situações que autorizam o estudo simplificado, exigindo que sejam justificadas.

Portanto, é possível que a Administração produza regulamento que, entre outros aspectos, indique as hipóteses autorizativas dos estudos simplificados, dispensado-as de justificativas a cada caso.

Por lógica, faria sentido que os contratos mais simples e recorrentes, fossem precedidos de estudos simplificados² independentemente de qualquer outra providência da Administração.

No presente caso, o presente estudo técnico preliminar adotará, com ajustes e as especificidades do caso, a ordem prevista no § 2º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, do regime de estudo técnico preliminar simples e aplicável ao fornecimento de combustível cuja precificação é, em grande medida, controlada pelos órgãos do Governo Federal, de modo que as diferenças de preço ligam-se mais às distâncias e aos fretes decorrentes da distância entre as distribuidoras e os postos revendedores do que mesmo aos custos convencionais de transação de outros mercados.

Claro que, sabe-se, que existem grupos empresariais que tem vantagens competitivas e comparativas de escala, mas isso se trata de grandes conglomerados e redes de postos, que não se ajustam ao caso do município de Porto Franco, a nosso ver.

Veja-se o que o referido art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, diz *in verbis*:

² NIEBURHR, José Menezes. 6. ed. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 419-495.



*I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*IV - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;*

*XIII - **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.***

Feitas essas considerações gerais e introdutórias, passemos aos elementos do presente estudo técnico preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresário individual ou sociedade empresária para o fornecimento de derivados de petróleo, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis pela Agência Nacional de Petróleo ANP, no município de Porto Franco, é medida essencial para que possa a Administração Pública municipal cumprir a maior parte de suas atribuições e dos serviços públicos disponibilizados para a população, para o exercício financeiro de 2025/2026 e seguintes.

De fato, a missão institucional da Administração Pública Municipal consiste em planejar e executar diversas políticas públicas e prestar serviços públicos que beneficiem a população de Porto Franco e, dentre os serviços públicos contínuos, cabe destacar os serviços públicos de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, dentre outros, os quais, nos tempos que correm, demandam como insumos indispensáveis os derivados de petróleo, como sói ocorrer no presente caso.

Assim, para bem cumprir suas atribuições, a Administração necessita do uso de derivados de petróleo, recurso esse de natural fósil e não renovável, mas que possui grande importância e é utilizado principalmente para a produção de fontes de energia.

No caso, pretende-se escolher e contratar fornecedor de derivados do petróleo, especialmente de gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel comum S-10, para abastecimento de veículos da frota municipal, contratados, dentre outros que prestam



serviços permanentes ou eventuais aos órgãos do município e, de resto, que servem a população do município na prestação de serviços públicos diretos ou indiretos.

O inciso XX, do art. 8º, da Lei nº 14.133/2021 esclarece que o estudo técnico preliminar é o *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”*.

Nesse sentido, o presente estudo técnico preliminar evidencia o interesse público do município para escolha e contratação de fornecedor de derivados de petróleo, viabilizando, assim, que a Administração atenda as necessidades de deslocamento de veículos e automóveis, para as mais diversas funções, dentre as quais, pode-se destacar: a locomoção de ambulâncias no município e entre cidades e povoados da zona rural, a locomoção de veículos entre cidades e zona rural destinados ao transporte de pessoas e insumos, a utilização de máquinas pesadas nas ruas da cidade, bairros e da zona rural do município; o transporte de servidores públicos e colaboradores dos serviços público, pacientes do SUS, da assistência social, etc.

A realização de diversas atividades administrativas e de prestação de serviços públicos, mediante a utilização dos veículos próprios, locados, dentre outros, disponíveis e que necessitem contínua e permanentemente de abastecimento de combustíveis.

Como se sabe, essas necessidades são impossíveis de serem cumpridas nos tempos de hoje, sem que a Administração possa adquirir os derivados de petróleo referidos.

Desse modo, a aquisição de combustíveis dos tipos: gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel comum S-10, para que a Administração possa, efetivamente, prestar a maioria dos seus serviços é medida que consulta o interesse público.

Com efeito, cabe destacar que as atribuições dos órgãos municipais estão definidos na Constituição Federal, nas leis federais relativas as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura, dentre outras, em atos administrativos e normativos federais, na Constituição do Estado do Maranhão, em leis estaduais, na Lei Orgânica do Município e em leis municipais, bem como em outros atos administrativos e contratos administrativos e de direito privado.

A contratação para fornecimento de gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel



comum S-10, portanto, constitui necessidade essencial e contínua, para que a Administração possa adequada e eficientemente cumprir as suas funções na prestação de serviços a população.

Registre-se, por oportuno, que o documento de formalização de demanda, indica que os órgãos requisitantes necessitam da contratação de fornecedor de combustível, tendo em vista que os contratos vigentes encontram-se com saldos terminais.

Em síntese, a realização de procedimento licitatório para escolha e contratação da melhor proposta, é medida de necessidade imperiosa para o exercício financeiro de 2025 e 2026, considerando que os saldos contratuais existentes são insuficientes até 05/08/2025.

5. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. - Os quantitativos estimados de gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, para fins da contratação futura, são os seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	130.000	7,09	921.700,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	21.000	6,65	139.650,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	22.000	6,99	153.780,00
VALOR TOTAL					1.215.130,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	95.000	7,09	673.550,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	82.000	6,65	545.300,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	62.000	6,99	433.380,00
VALOR TOTAL					1.652.230,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL



1	Gasolina Comum	LITRO	27.000	7,09	191.430,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	1.000	6,65	6.650,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	4.000	6,99	27.960,00
VALOR TOTAL					226.040,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	77.000	7,09	545.930,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	22.000	6,65	146.300,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	27.000	6,99	188.730,00
VALOR TOTAL					880.960,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	95.000	7,09	673.550,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	14.000	6,65	93.100,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	82.000	6,99	573.180,00
VALOR TOTAL					1.339.830,00

6. – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O art. 33, da Lei nº 14.133/2021, estabelece o seguinte:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.



Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

In casu, a Administração optará pelo critério de maior desconto, o qual consiste na previsão de que a remuneração do licitante será determinado por um abatimento a ser aplicado sobre um valor-base.

A Administração assumirá como limite máximo um valor-base a ser aplicado no quantitativo fixado a partir da demanda histórica descrita e comprovada no presente estudo técnico preliminar.

Nada obstante o maior desconto por força do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, seja sobre o valor global, considerando que **“rigorosamente, há equivalência entre a licitação de menor preço com fixação de valor máximo admissível e a licitação de maior desconto”**, pois, como ensina Marçal Justen Filho³, **“em ambos os casos, há um valor reputado pela Administração como compatível com a execução do objeto e os particulares são convocados a formular proposta inferiores, sendo vencedor o licitante que formular a oferta que implique o menor desembolso para a Administração”**.

Joel de Menezes Niebuhr⁴, a respeito do critério do maior desconto, ensina que **“deve-se admitir que o edital seja acompanhado de tabela de preços, própria da Administração ou de terceiros, a qual embasa preços fixados no edital, sobre os quais os descontos devem ser apresentados”**, concluindo que, **“nesses casos, o vencedor da licitação deve ser o licitante que apresentar o maior desconto a ser aplicado linearmente sobre a tabela que atender às demais condições do edital, o**

³ Op. Cit., p. 495.

⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 696.



que corresponde às práticas usuais da Administração”.

In casu, o percentual de desconto incidirá sobre o valor máximo publicado no sítio da Agência Nacional de Petróleo - ANP, para o município de Imperatriz, preço, pois, do órgão federal regulador, considerando-se especialmente que a variação de preços no âmbito municipal concerne preponderantemente a variação dos preços do petróleo controlados pelo Governo Federal, através do órgão regulador, considerando-se que em julgados recentes o TCU tem considerado fraca a pesquisa somente com fornecedores: acórdãos sobre o tema: 2321/2020-P; 7.252/2020C-; 11.131/2020-2C; 1425/2021-2C, dentre outros.

Em outros termos, os preços estimados no presente estudo para os derivados de petróleo são, a um só tempo, o preço estimado e os preços máximos, de modo que propostas apresentadas acima do preço estimado podem ser desclassificadas de plano.

A Agência Nacional de Petróleo - ANP é órgão público do governo federal, em cumprimento às determinações da Lei do Petróleo (Lei nº 9478/1997), artigo 8º é que tem a competência de acompanhar os preços praticados por revendedores de combustíveis automotivos e de gás liquefeito de petróleo envasilhado em botijões de 13 quilos (GLP P13), por meio de uma pesquisa semanal de preços realizada por empresa contratada.

O Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), programa que substituiu, em setembro de 2020, o Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC), abrange gasolina C, etanol hidratado, óleo diesel B, GNV e GLP P13 pesquisados em 459 localidades, segundo procedimentos estabelecidos pela Portaria ANP nº 202/2000.

O presente estudo técnico preliminar parte da premissão de que os preços referendados pela ANP, nos termos da Portaria nº 202/2000, atende para fins pesquisa de preços o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo que parte-se da referida tabela para o Município de Imperatriz, pois a nova Lei de Licitação e Contratos exige balizamento em bancos públicos de preços.

Antes de detalhar a estimativa de valor, a presente comissão de planejamento, por seus membros, esclarece os motivos, segundo os quais, ancora a opção na fixação do preço máximo, sobre o qual deve incidir percentual de desconto.

Em outras palavras, estabelece os quantitativos objetivamente e fixa o maior preço, qual seja: a tabela da Agência Nacional de Petróleo para Imperatriz, sobre a qual deve



incidir o maior desconto.

O presente estudo, portanto, indica como critério de julgamento do certame, o do maior desconto sobre preço máximo fixado, que será a tabela da Agência Nacional de Petróleo para o Município de Imperatriz, que dista 100 KM de Porto Franco, tendo em vista que tal critério, ainda que não perfeito, atenderá em boa medida o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O valor global estimado, a ser contratado de acordo com a Tabela ANP/IMPERATRIZ, divulgado no site oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo. (www.anp.gov.br), para o município de Imperatriz (MA) - divulgado após pesquisa em postos para aferir os preços praticados no período de 22/06/2025 a 28/06/2025, será o abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	424.000	7,09	3.006.160,00
2	Óleo Diesel Comum S-500	LITRO	140.000	6,65	931.000,00
3	Óleo Diesel S-10	LITRO	197.000	6,99	1.377.030,00
VALOR TOTAL					5.314.190,00

Assim, a estimativa do valor global e anual para fins de contratação será o valor de **R\$ 5.314.190,00** (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, cento e noventa reais).

Para obtenção do valor estimado da contratação, consideraram-se os seguintes aspectos: 1) A quantidade estimada tendo em vista a demanda histórica constante do presente estudo técnico preliminar; 2) O preço máximo por litro para cada tipo de combustível (gasolina, álcool e diesel), divulgado no site oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo⁵, para o município de Imperatriz (MA) - divulgado após pesquisa em postos para aferir os preços praticados no período de 22/06/2025 a 28/06/2025.

Desta forma, obteve-se o valor estimado final dos combustíveis, multiplicando-se a quantidade estimada pelo preço máximo obtido no site da ANP para cada tipo de combustível.

Assim, estima-se que o valor total da contratação será de **R\$ 5.314.190,00** (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, cento e noventa reais), para um período de vigência estimado de 12 (doze) meses.

⁵ www.anp.gov.br



Cabe destacar que com base no valor estimado as licitantes deverão ofertar percentuais de descontos para cada tipo de combustível (itens 1 a 3), sagrando-se vencedora aquela que ofertar o menor valor global do lote único, o qual corresponderá à soma de: (a) o maior percentual de desconto aplicado sobre o preço máximo de referência da ANP para o município de Imperatriz (MA), para cada tipo de combustível.

Nada obstante a objetividade do critério de maior desconto, é preciso encontrar solução técnica para aplicação de reajuste automático dos preços objetivamente considerandos, uma vez que se trata de preços administrados pelo Governo Federal e, pois, com variações administrada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis⁶.

Nesse sentido, cabe destacar, ainda, que o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

A esse respeito Marçal Justen Filho⁷ diz que, **“quando se tratar de reajuste contratual ou outras providências a serem implementadas de modo automático é dispensável a elaboração de um termo aditivo”**.

A Administração, com base no art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, optará pelo critério de apostilamento, sem necessidade de alteração de contrato, quando os preços constantes da proposta vencedora sofrerem alteração em decorrência da variação contratual em decorrência de reajuste da base utilizada para fixação da estimativa, vale dizer, da tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para o Município de Imperatriz.

Assim, será inserida cláusula contratual que, nada obstante a o critério do maior

<https://www.gov.br/anp/pt-br>

⁷ Op. Cit., p. 1502.



desconto, ele incidirá inicialmente no preço máximo fixado no presente estudo, mas poderá sofrer variação ao longo da execução do contrato, quando, oficialmente e por decisão dos órgãos governamentais, a tabela da ANP sofrer alteração; bastando para isso que seja informado pelo futuro fornecedor licitado a nova tabela e juntada aos autos, a qual indique, objetivamente, as alterações de valores dos produtos licitados, sem necessidade de aditivo formal de contrato.

7. - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente fornecimento de combustíveis seja efetivado corretamente, existem requisitos mínimos para sua satisfação, devendo a contratada atender, dentre outras, as seguintes obrigações:

a) - Iniciar o fornecimento, a partir da data da assinatura do Contrato, mediante demandas dos responsáveis pelo respectivo órgão;

b) - Designar preposto para controle do fornecimento, que se reportará à Fiscalização do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 118, da Lei 14.133/2021;

c) - Fornecer o produto dentro das características próprias do produto e ou eventualmente especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;

d) - Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões técnicos, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos pelos órgãos públicos competentes;

e) - Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

f) - Manter, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis que esteja posicionado à distância, considerando o percurso, por via de acesso regular mais próximo, de no máximo 5 (cinco) km dos principais órgãos do Município, dentre os quais, a sede da Prefeitura, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco-MA, o Hospital Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, SAMU, Secretarias de Educação, Assistência Social, dentre outros.



8. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O objeto do procedimento licitatório, como se viu, diz respeito ao fornecimento de gasolina comum, diesel comum S-500 e diesel comum S-10, para os órgãos requisitantes do município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

A contratação também requer que a contratada atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar na contratação e manter durante toda a vigência da contratação os seguintes licenças: 1) Licença ambiental de operação; Certificado do Posto Revendedor (ANP).

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

9. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável até pelo prazo máximo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

10. – INÍCIO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data da assinatura do contrato e publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

11. - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após pesquisa em contratações similares foram encontrados dois modelos de contratações para o serviço em tela:

11.1. - Contratação direta de posto de gasolina

A - Vantagens:

- ✓ Evita a necessidade de pesquisa por postos de gasolina com preços melhores



preços, uma vez que possibilita a cobrança com base no valor máximo do mercado no município de Imperatriz/MA, tendo como base a pesquisa de preços da ANP;

- ✓ Permite maior controle quanto a qualidade do combustível adquirido, sendo um único posto fornecedor.

B - Desvantagens:

- ✓ Limitação territorial ao município de Porto Franco – MA.

11.2. - Contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustíveis (Quarteirização)

A - Vantagens:

- ✓ Identificação do posto, data e hora do abastecimento, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais;
- ✓ Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- ✓ Gerar relatórios;
- ✓ A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do abastecimento, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado.
- ✓ Abrangência Nacional

B - Desvantagens:

- ✓ Cobrança sobre o valor da bomba;
- ✓ Necessidade de pesquisa de postos de combustíveis com melhor preço, ocasionando um maior consumo de combustível ou uma aquisição com preço elevado.
- ✓ Dificuldade na identificação do fornecedor em uma aquisição de combustível que eventualmente apresente qualidade fora dos padrões exigidos.

Além disso, a desvantagem da limitação geográfica acaba por não ter influência na operacionalização da contratação, visto que a contratação visa atender os veículos desta prefeitura no âmbito do Município de Porto Franco - MA.

12. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO DO MÉTODO ESTRATÉGIAS



DO FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO

O fornecimento dar-se-á por demanda do órgão solicitante e será efetuado pelos postos de revenda de combustível da empresa e disponibilizados ao CONTRATANTE, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

Excepcionalmente, desde que previamente autorizado pela Fiscalização do Contrato, poderá ser feito fornecimento de combustível em galão ou embalagem própria para transporte nas situações emergenciais devidamente justificadas.

O combustível será fornecido segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP.

A qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da empresa, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

13. - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação será realizada por lote/grupo uma vez que essa forma de contratação será técnica e economicamente viável e propiciará maior competitividade, considerando as especificações do objeto a ser contratado.

O parcelamento do objeto representaria perda de economia de escala. Essa forma de contratação facilitará também a gestão do futuro contrato.

Além disso, a formação do grupo foi organizada com o propósito de contratar uma única empresa para o respectivo insumo e/ou serviço do grupo, para o fornecimento dos bens e serviços a serem adquiridos/contratados, porquanto a possibilidade de maior ganho confere maior atratividade aos fornecedores e, por conseguinte, aumento do número de participantes, fato que ocasiona maior competitividade ao certame.

Acrescenta-se, ainda, que a reunião dos itens em Grupo/Lote foi efetivada com base nas orientações do Tribunal de Contas da União, a saber: Os bens e/ou serviços agrupados são da mesma natureza e guardam relação entre si (Acórdão 5.260/2011-TCU - 1ª Câmara).



Aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do contrato, pois, neste caso, não seria conveniente e oportuna a prestação desses serviços por diversos contratados, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário).

Maior economia em escala. “Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços” (Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, p. 226, Brasília, 2010).

Os potenciais interessados em prestar os itens agrupados são os mesmos (Acórdão n.º 1620/2010- TCU Plenário).

14. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como contratações correlatas podem ser citadas a contratação de empresa especializada na locação de veículos quando necessário para realização de atividades censitárias e a manutenção de veículos.

15. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, tendo em vista que em 2024 ainda estava implantando os mecanismos de planejamento da nova lei de licitações, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, o que será providenciado para o exercício de 2026.

16. - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens: Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com um posto com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário atual.

17. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a realização do pregão, adjudicação e homologação para a empresa



vencedora e assinatura do contrato deverão ser adotadas medidas imediatas para execução do contrato respectivo.

18. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A licitante que vier a ser contratada deverá ter conhecimento e seguir as orientações constantes em legislações e demais orientações pertinentes à sustentabilidade ambiental no setor em que atua, devendo observar, dentre outros, os seguintes normativos:

- Instrução Normativa IN SLTI-MPOG nº 01/2010;
- Guia nacional de licitações sustentáveis da Controladoria Geral da União (CGU/AGU);
- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto 9.177, de 2017;
- Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;
- Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

A contratada será responsabilizada por quaisquer de seus credenciados que venham a causar prejuízo à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas, por falta de cumprimento de normas ambientais, bem como, por normas determinadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo. As empresas que se dedicam ao fornecimento de combustíveis assumem o risco.

19. - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação que resultará do presente estudo técnico preliminar.

20. - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A forma de contratação proposta é comprovadamente viável dada a existência de contratos similares em diversos órgãos da Administração Pública.

21. – MEMBROS DE COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS

a) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Assessor Técnico da Administração,
Matricula nº 949171;



- b) VANUZA FONSECA DE LIRA - Diretora da Proteção Social Básica - Matrícula nº 950697-1;
- c) EMERSON DA SILVA MORAIS - Assessor Técnico da Educação - Matrícula nº. 947711;
- d) DEIVID SOBREIRO DE AMORIM - Coord. de Transporte e Trânsito - Matrícula nº 949973;
- e) EDIVAN PEREIRA MIRANDA - Secretário Executivo de Saúde - Matrícula nº 949171.

22. – ANEXOS

Anexo I – Mapa de Riscos;

Anexo II – Levantamento de Preços de Combustível – ANP.

Porto Franco (MA), 01 de julho de 2025.

EQUIPE RESPONSÁVEL/PLANEJAMENTO:

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Matrícula nº 949171

EMERSON DA SILVA MORAIS
Matricula nº. 947711

VANUZA FONSECA DE LIRA
Matrícula: 950697-1

DEIVID SOBREIRO DE AMORIM
Matrícula nº 949973

EDIVAN PEREIRA MIRANDA
Matrícula nº 63905-1



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

PROC. ADM. Nº 036/2025-SMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Prefeitura com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, por sua titular a Secretária de _____, brasileiro(a), _____, servidor(a) público(a) municipal, portador(a) da cédula de Identidade RG n.º _____, SSP-____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de ____/____, Ordenador(a) de Despesas através do Decreto Municipal n.º ____/202__ de _____, doravante denominada como CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2025-SMA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), sob demanda dos órgãos da Administração, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e órgãos municipais, veículos alugados e outros a serviço dos órgãos do Município de Porto Franco-MA, na conformidade dos anexos seguintes:

I - Estudo Técnico Preliminar;

II - Termo de Referência;

III - Edital de Licitação;

IV - Proposta do Contratado; e

V - Apostilas e outros anexos.

1.2. - Os derivados de petróleo objeto da presente contratação são os, a saber:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1					
2					
3					
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/21;

2.2. - O referido contrato poderá ser objeto de prorrogação e ou renovação até a vigência máxima permitida na Lei nº 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.3. - A prorrogação e a renovação não são automáticas, ou seja, é necessária a manifestação de ambas as partes nesse sentido, tanto pela Administração como pelo contratado;



- 2.4.** - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.5.** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, após parecer jurídico do órgão de assessoramento jurídico do município;
- 2.6.** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- 2.7.** - A publicação no órgão de imprensa oficial é condição de eficácia dos efeitos jurídicos para o presente contrato e eventuais aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** - O regime de execução administrativa contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto na conformidade dos Anexos a este Contrato;
- 3.2.** - A execução orçamentária e financeira do presente contrato dar-se-á segundo as regras de Direito Financeiro, especialmente as estabelecidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na legislação de direito financeiro municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1.** - O valor estimado da contratação é de R\$...... (.....), sendo que nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.2.** - Todas as vezes que sobrevier alteração dos preços dos combustíveis objeto do presente contrato administrativo de fornecimento, que seja em decorrência de



alteração levada a efeito por ato da Agência Nacional do Petróleo - ANP, para o município de Imperatriz, esses serão os preços considerados para fins de definição da obrigação de pagar quantia certa, desde que o fornecedor contratado, antes do início do fornecimento e da expedição da nota fiscal fatura, informe e comprove o fato, por ofício, ao Contratante a nova planilha oficial da ANP, o qual deve ser objeto de apostilamento aos autos do presente processo de licitação, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021;

5.3. - O empenho do presente contrato dar-se-á na modalidade de empenho ordinário, preferencialmente por cada processo de pagamento de despesa;

5.4. - Somente nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, é que os quantitativos dos itens desse contrato podem ser objeto de alteração, sendo que, quanto ao valor de cada item pode sofrer alteração, nos termos da subcláusula 5.2 do presente contrato administrativo de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. - Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

6.1.1. - Nota fiscal/fatura preferencialmente a cada dez dias de fornecimento, notas fiscais/faturas essas que devem ser devidamente atestadas por servidor designado;

6.1.2. - Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

6.1.3. - Cópia deste contrato no primeiro pagamento;

6.1.4. - Cópia da Nota de Empenho;

6.1.5. - Solicitação de pagamento;

6.1.6. - Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe, dentre outras questões: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para ocorrer a



despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes e a 3) existência de saldos dos quantitativos;

6.1.7. - Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

6.1.8. - Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas;

6.1.9. - O pagamento a Contratada será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do fechamento do processo de pagamento decenal correspondente;

6.1.10. - O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais ao fornecimento dos produtos a cada dez dias de fornecimento, à medida que forem entregues;

6.1.11. - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

6.1.12. - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela Contratada;

6.1.13. - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

6.1.14. - A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

6.1.15. - A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do



valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado, preferencialmente a cada dez dias de fornecimento;

6.1.16. - A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

6.1.17. - Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente contrato, faculta-se a autoridade competente solicitar parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. - Além das obrigações previstas nos instrumentos de planejamento anexos ao processo, que tratam das particularidades do objeto, destaca-se as seguintes obrigações:

7.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente contrato e todos os seus anexos;

7.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato Administrativo de Fornecimento e no Termo de Referência;

7.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurando a esse as garantias constitucionais do devido processo legal, do



contraditório e da ampla defesa;

7.1.7. - Representar a Procuradoria Geral do Município para instauração do contencioso administrativo para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. - Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. - A Administração deverá decidir em tempo razoável, a contar da data do protocolo do requerimento ou reclamação;

7.1.10. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.11. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12. - Exercer as prerrogativas previstas em lei ou as decorrentes dela que forem próprias à Administração Pública municipal em matéria de contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, todos seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



8.1.3. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.1.6.4. - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

8.1.6.5. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.6.6. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6.7. - Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.6.8. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a



segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.6.9. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.6.10. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.6.11. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.6.12. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.6.13. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6.14. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



contratação sem motivo justificado;

9.1.5. - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7., acima deste Contrato, bem como nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3. - Multa:

9.3.1. - Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.2. - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

9.3.3. - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista item 10.3.4 deste contrato de 3% a 5% do valor do Contrato;

9.4. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 9.5.** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.6.** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.7.** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.8.** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.9.** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.10.** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.10.1.** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.10.2.** - As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.10.3.** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.10.4.** - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.10.5.** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 9.11.** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



9.12. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

9.15. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

10.2. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o



Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

10.3. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

10.4. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa; nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

10.5. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

10.6. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

10.7. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. - Indenizações e multas;

10.8. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA ONZE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

11.2. - Caso a contratação ultrapasse a anualidade orçamentária deve-se informar mediante apostilamento das dotações e créditos orçamentários da lei orçamentária vigente na época da execução.



CLÁUSULA DOZE: DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro e normas e princípios gerais dos contratos;

12.2. - Na interpretação do presente Contrato Administrativo de Fornecimento será aplicada a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro de que trata o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, inclusive em decorrências das alterações feitas pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018;

12.3. - Aos casos omissos as partes podem ainda acordar sobre conteúdos econômico-financeiros, observado o interesse público e a probidade que destacam na atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE: DAS ALTERAÇÕES

13.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE: PUBLICAÇÃO



14.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012;

14.2. - O extrato do contrato e aditivos ou sua íntegra devem ser publicados também no Diário Oficial do Município antes do início da execução.

CLÁUSULA QUINZE: DO FORO

15.1. - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente Contrato Administrativo de Fornecimento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Porto Franco (MA), ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

